PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DE CULTURA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 91 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o tombamento da Festa da Padroeira de Sarzedo Santa Rosa de Lima como bem cultural de natureza imaterial do povo de Sarzedo/MG

RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do vereador José Luiz de Santana, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 30 de novembro de 2023, durante a 18ª Reunião Ordinária da terceira sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe o tombamento da Festa da Padroeira de Sarzedo, Santa Rosa de Lima, como um bem cultural de natureza imaterial do povo de Sarzedo/MG.

Esta festividade, que ocorre anualmente no período de 14 a 23 de agosto, é um evento de significativa importância para a comunidade local,

caracterizando-se por uma série de atividades que promovem não apenas o aspecto religioso, mas também a coesão social e a valorização da cultura regional.

Ademais, a Festa da Padroeira é uma manifestação religiosa tradicional, marcada pela realização de novenas e missas em honra a Santa Rosa de Lima, que congrega fiéis e devotos da região, fortalecendo os laços de fé e espiritualidade entre os habitantes de Sarzedo. Esses momentos de devoção representam uma parte essencial da identidade cultural e histórica do município, refletindo as tradições e crenças transmitidas ao longo das gerações.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 91/2023 com o substitutivo 01 redigido, em anexo, em decorrência da boa técnica legislativa.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 26 de fevereiro de 2024.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ e Membro da C. de Cultura

Marcos Antônio de Almeida
Relator (suplente) da CCJ e C. de Cultura

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ e C. de Cultura (suplente)